



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

Eldorado-MS, 01 de Abril de 2022.

DE: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PARA: Presidente da Câmara Municipal.

Considerando as disposições contidas nos Artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, e posteriores alterações, solicitamos a autorização para a abertura do procedimento para a formalização de **Termo Aditivo, ao contrato nº 002/2021, objeto do convite nº 001/2021 celebrado ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A CONTROLE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME por mais 01 (um) mês. Referido contrato, trata da prestação dos serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programas de Sistemas de Contabilidade, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Portal Transparência, Lei de Acesso ao Cidadão e Patrimônio.**

A justificativa para a formalização e Termo Aditivo, prorrogando prazo da vigência, é que segundo o artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, esta espécie de contrato pode ser prorrogado por até sessenta meses, sendo certo que, formalizado o contrato original em 2021, pode ser perfeitamente prorrogado, e a abertura de novo processo seria de carta convite, para a contratação do mesmo serviço. Por fim, a formalização de termo aditivo como este, exige comunhão de vontades entre contratante e contratado, informamos que, em contato com a contratada, informou que tem interesse em prorrogar o presente contrato.

Justifica-se, portanto a aquisição do referido serviço.

Para tal, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei das Licitações, faz-se necessário a realização deste procedimento para dar transparência e cumprimento à agenda das obrigações desta Casa de Leis, e por exigência legal.

Atenciosamente,

Doralice Lopes
Presidente da C.P.L



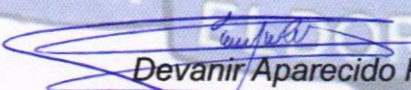
Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 003/2022 de 10 de janeiro de 2022, a **proceder à realização de Termo Aditivo próprio ao contrato nº 002/2021**, com fiel observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, considerando que tal procedimento, além de mais célere, torna-se mais vantajoso para o Legislativo Municipal financeira e economicamente, protegendo tanto a empresa contratada como o interesse público.

Eldorado-MS, 01 de abril de 2022.


Devanir Aparecido Pitton
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021.

OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL EM (TRINTA) DIAS SOB A JUSTIFICAÇÃO DE SER O PROCEDIMENTO MAIS VANTAJOSO TANTO FINANCEIRO, COMO ECONOMICAMENTE, PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM COMO EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E DEMAIS DISPOSITIVOS CORRELATOS.

EMPRESA CONTRATADA: CONTROLE, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

Trata-se de análise da possibilidade de formalização para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 002/2021, objeto do convite nº 001/2021 celebrado ENTRE O CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A CONTROLE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME., por um período de 01(um) mês, o que estenderia a vigência contratual até a data de 30/04/2022.

A CPL justificou sua solicitação à Presidência da Câmara Municipal, afirmando o pleito com base no artigo 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, haja vista ser esta uma espécie de contrato que pode ser prorrogado por até sessenta meses, e sendo certo que, formalizado o contrato original em 2021, pode ser perfeitamente prorrogado, e a abertura de novo processo seria de carta convite, para a contratação do mesmo serviço.

Outrossim, há a informação através da CPL, que há interesse por parte da contratada na prorrogação aludida, o que supre a exigência contida na Lei em relação ao “*pacta sunt servanda*”, ou seja, a vontade das partes em prorrogar a contratação, justificando com razoabilidade a prorrogação dos serviços contratados, uma vez que esses serviços englobam a prestação dos serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programas de Sistemas de Contabilidade, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Portal Transparência, Lei de Acesso ao Cidadão e Patrimônio.

O procedimento está instruído com a solicitação e justificativa da CPL, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, bem como informando a prazo (01 meses).

Passamos a análise.



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei Federal n.º: 8.666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2.º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se *restringe a prorrogação de prazo*, fixado em 01(um) mês, sem aditamento de seu valor, e nesta ótica, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que a prestação de serviços objeto do contrato em comento, vem sendo cumprida criteriosamente sem qualquer prejuízo à administração pública, visto que os serviços contratados cuidam da prestação dos serviços técnicos especializados nas áreas de Análise e Programas de Sistemas de Contabilidade, Recursos Humanos/Folha de Pagamento, Portal Transparência, Lei de Acesso ao Cidadão e Patrimônio, sendo estes de fundamental importância para a prestação dos serviços do Legislativo Municipal.

Noutro ápice, a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos deve estar revestido do princípio basilar "*pacta sunt servanda*", ou seja, a vontade das partes em contratar, formando assim um ato bilateral de natureza convencional, e para tanto, necessário se faz a manifestação de vontade de ambas as partes contratantes.

Assim, além da previsão no ato convocatório ou no contrato original e da autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, como contratante, deve-se acrescentar a vontade da empresa contratada, o que segundo a CPL, manifestou positivamente seu interesse em prorrogar a contratação.

Via de regra, a duração dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do caput de seu art. 57, fica adstrita à vigência dos



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

créditos orçamentários, ou seja, à anualidade, contudo, esta mesma lei abre exceções, dentre as quais figura a prestação de serviços executados de forma contínua, e nesse caso, a duração está limitada a sessenta meses, devendo ser dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos, cabendo à Administração diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por um prazo de até 60(sessenta) meses.

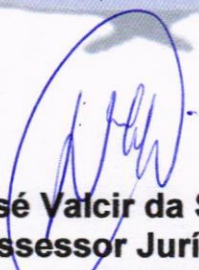
Por se tratar de serviços contínuos e essenciais às atividades da máquina administrativa, aqueles que não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de gerar prejuízos, é essencial que a necessidade que permeia a noção de continuidade não é aquela ampla e geral.

Se assim fosse, todo e qualquer serviço do qual a Administração ordinariamente precisasse poderia ser considerado contínuo. O que caracteriza a continuidade na prestação de um dado serviço é sua necessidade incessante e rotineira no âmbito da Administração. Sua "utilização" constante e permanente impõe a execução ininterrupta como condição de satisfação do interesse público.

Posto isto, observado que no caso em tela não haverá a extinção do pacto obrigacional original, mas apenas a prorrogação de sua vigência por um prazo de 01(um) mês, consignando a vontade das partes e a justificativa apresentada pela CPL, observando que as alterações e os aditamentos dos Contratos Administrativos se sustentam no contexto da Lei Federal n.º 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - opinamos pela possibilidade de realização do aditivo ora requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º, da "códex" em comento.

É o parecer, S.M.J., que ora submete esta Assessoria Técnica-Jurídica, à elevada apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Eldorado-MS, 01 de abril de 2022.


José Valcir da Silva
Assessor Jurídico
Advogado-OAB/MS 17515



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

À Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGO o parecer supra e autorizo a elaboração do segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2021, para sua prorrogação pelo prazo de 01 (um) mês, contado da data do respectivo vencimento.

-Às providências de estilo.

Eldorado-MS, 01 de Abril de 2022.


Doralice Lopes
PRESIDENTE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.080.215/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:45 do dia 03/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2022.

Código de controle da certidão: **B6AE.F126.38B7.716E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **071845/2022**

CNPJ: **01.080.215/0001-22**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n° 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3° do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 20:25:11 horas do dia 02/03/2022 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



31/03/2022

0006980340

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6024379

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 30/03/2022, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, portador do CNPJ:
01.080.215/0001-22. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Aquidauana, quinta-feira, 31 de março de 2022.

PEDIDO Nº:

0006980340





MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NÚCLEO DE RECEITAS
RUA LUIZ DA COSTA GOMES, 564 - CIDADE NOVA - AQUIDAUANA
CNPJ: 03.452.299/0001-03



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - EMPRESA WEB

Código	Data Abertura	Situação	
000009083		01 - Ativo	
Razão Social			CPF/CNPJ
CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA			01.080.215/0001-22
Nome Fantasia			Inscrição Municipal
CONTROLE-CONSULTORIA & INFORMATICA			29991
Logradouro		Número	Complemento
RUA OSCAR TRINDADE DE BARROS		197	0197
Bairro		Cep	
SERRARIA		79200000	
Cidade		UF	
AQUIDAUANA		MS	
Atividade			
REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS			

/i>CERTIFICAMOS, após a realização das necessárias verificações procedidas nos assentamentos existentes nesta repartição, a requerimento da parte interessada. Que o requerente "NADA DEVE" à fazenda Pública Municipal, no que se referente exclusivamente o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e taxas de alvará. Ressalvando, todavia, o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição quinquenal, e, para que produza os efeitos legais, passamos a presente certidão negativa para efeito de prova junto às empresas privadas e às repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como suas autarquias.

Certidão emitida com base nos artigos n. 590, 591, 593, 594, 598, 608 e 609 da Lei Complementar nº 017/2009.

Emitida às 21:28:02 do dia 31/03/2022

Válida até 30/04/2022

Código de Controle da Certidão/Número FAED96409B442C37

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.080.215/0001-22

Certidão nº: 55754130/2021

Expedição: 03/12/2021, às 09:28:46

Validade: 31/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.080.215/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.080.215/0001-22

Razão Social: CONTROLE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA M

Endereço: RUA OSCAR TRINDADE DE BARROS 197 / SERRARIA / AQUIDAUANA / MS
/ 79200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2022 a 26/04/2022

Certificação Número: 2022032822440639282475

Informação obtida em 31/03/2022 22:11:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA CONTROLE, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

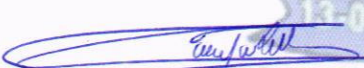
As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este **Termo Aditivo** mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais **01** (um) mês, com início em 01 de abril de 2022 e término em 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 01 de Abril de 2022.


Devanir Aparecido Pitton
PRESIDENTE
CONTRATANTE


Glaubi Araujo Leite
CONTROLE, CONSULTORIA
E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
NOME: CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA
CPF: 543.494.001-68

II - 
NOME: OSMIR APARECIDO JOVEDI
CPF: 780.950.931-49

peçoais, bem como, documentação que comprove a formação em Comunicação, Publicidade, Propaganda ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas. Passada a fase do cadastramento/inscrição dos interessados, será publicado em Diário Oficial a relação dos nomes deferidos e a data em que será realizada a sessão pública para o sorteio dos 3 (três) membros dos integrantes que irão compor a Subcomissão Técnica julgadora.

Eldorado-MS, 29 de abril de 2022.

Doralice Lopes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA CONTROLE, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93** e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este **Termo Aditivo** mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência do contrato original por mais **01** (um) mês, com **início** em 01 de abril de 2022 e **término** em 30 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este **Termo Aditivo**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Eldorado-MS, 01 de Abril de 2022.

Devanir Aparecido Pitton

PRESIDENTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

NOME: CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA NOME: OSMIR APARECIDO JOVEDI

CPF: 543.494.001-68

CPF: 780.950.931-49

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

PORTARIA Nº 011/2022

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

"Dispõe sobre a concessão de diárias, conforme a Lei Municipal nº 1.254/2019 e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Autorizar os Vereadores **DAIANE GOMES LACERDA, SIMONI PALONIS DA SILVA, IVAN CARLOS CIOCCA, LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA, JOSÉ MARTINS, ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS, MARIA ANGELA DIAS e JOIL MOREIRA MARQUES**, a viajarem até Campo Grande-MS, para participar do Evento: **"SEMINÁRIO CAPACITAÇÃO LEGISLATIVO"** – Temas: **"REGULAMENTAÇÕES, MODALIDADES, , DISPENSA E INEXIGIBILIDADE; COMO CONSTRUIR UM MANDATO LEGISLATIVO EFICIENTE; MANDATO DE VALOR E GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC"**, Organizado pela KCM-CAPACITAÇÃO TREINAMENTOS ASSESSORIAS E EVENTOS LTDA, inscrita sob o **CNPJ nº 40.476.113/0001-82**, nos dias **27, 28 e 29 Abril de 2022**. Os requerimentos endereçados ao Presidente desta Casa ficam autorizados a fazer jus a 02 Diárias, conforme os valores vigentes no anexo I da Lei Municipal nº 1.254/2019, por participante da Câmara Municipal de Eldorado.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Devanir Aparecido Pitton

PRESIDENTE

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

- EMPENHO -

Exercício: 2022 Processo: 00002/2022 Ordem de Compra: Ficha: 00099 Número Empenho: 00095

Unidade Orçamentária: GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA Código: 01.01
Intitulação da Despesa: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS Código: 2.001

Classificação da Despesa Saldo Anterior Importância Saldo Atual
01.031.0101.2.001.3.3.90.39.17 R\$191.281,45 R\$5.500,00 R\$185.781,45

MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ.EQUIPAM

Processo Licitatório: Modalidade: 99 - NÃO SE APLICA LICITAÇÃO

Credor: CONTROLE CONSULTORIA & INFORMÁTICA LTDA.	ORDINÁRIO
CNPJ/CPF: 01.080.215/0001-22	RG - 918
Cidade: ANASTÁCIO - MS	

Valor: CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS XX
XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	VALOR REF TERMO ADITIVO PRAZO (01) MÊS REF. CONTRATO TRATA DE PREST. SERV. TEC. ESPECILIZADO GESTÃO ORÇAMENT. CONTÁBIL; GESTÃO RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGTO GESTÃO PATRIMÔNIO PORTAL TRANSP WEB, LEI ACESSO INFORMAÇÃO PARA ESTA CASA DE LEIS.	R\$5.500,00

Fonte de Recurso: 1.00.000 - Recursos Ordinários

DATA DA EMISSÃO: 29/04/2022

DEVANIR APARECIDO PITTON
PRESIDENTE
769.291.591-15

CLAUDINEI FRANCISCO DE PAULA
CONTADOR
543.494.001-68

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.